

PROJETO BÁSICO CONSTITUÍDO DE:

Cronograma físico-financeiro;
Memória de cálculo do BDI;
Memória de cálculo da Lei Social Usada do SINAPI;
Relatório de cotações;
Composições do custo unitário;
Projeto arquitetônico;
Projetos complementares.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para reforma geral da EMEI ABC do Jaci, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.1 REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A escola ABC do Jaci está situada à Rua José Pereira c/ Triângulo, s/nº - bairro Nova Jaci, distrito de Jaci Paraná, distante aproximadamente 89 km de Porto velho, atende alunos da educação infantil. Essa unidade escolar desde a sua construção, não passou por nem uma melhoria significativa na sua estrutura física que atendesse as necessidades dos alunos e servidores.

2.2. Nesse sentido a pretensa despesa faz-se necessária, visto que a unidade escolar atende à demanda do distrito de Jaci Paraná e adjacências, sendo imperiosa a pretensa reforma, dado o significativo lapso temporal entre a data atual e a data da última intervenção na estrutura física do prédio, sendo salutar, com o fito de se manter inabalável a integridade física dos alunos e servidores que utilizam o prédio diariamente.

2.3. É salutar destacar as manifestações através do Memorando nº 032/2021/EMEI ABC do Jaci cujo teor é a necessidade de reforma da escola visto que as paredes e piso apresentam rachaduras apresentando risco a integridade física dos alunos e funcionários.

2.4. Por fim, destacamos que o projeto contemplará a reforma das instalações físicas e elétricas da escola.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto deste projeto, serão executados pela CONTRATADA, que realizará serviços de REFORMA GERAL DA EMEI ABC do Jaci, de acordo com disposições constantes do projeto básico composto de Informações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Plano de Execução e Especificações de Serviços, Projetos/Plantas e ainda: edital de licitação e normas técnicas.

4. DOS PRAZOS:

a) O prazo de vigência do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

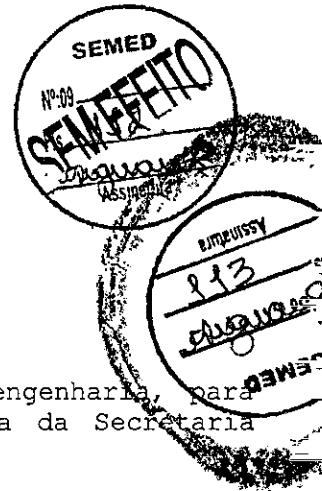
b) O prazo para execução será de 2 (dois) meses de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da ordem de serviço.

c) A CONTRATADA deverá apresentar, o pedido de prorrogação de prazo de execução com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

d) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, no importe de R\$ 237.292,26 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e



obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificadamente as constantes nas alíneas "a" do subitem 6.3;

6.3.4.1. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade (**Modelo próprio da Licitante**);

6.3.4.1.1. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 6.1 deverão participar da obra, objeto deste projeto, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

6.3.4.2. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado (**Modelo próprio da Licitante**);

6.3.5. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional **equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 10.5.3 e 10.5.4,** respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada;

6.3.6. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

6.3.7. Relação explícita da **equipe técnica mínima**, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, (**Modelo Próprio da Licitante**) composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Técnico Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 6.1, 6.2, 6.3.4 e 6.3.8;

6.3.8. Declaração fornecida pela licitante **indicando explicitamente** pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

6.3.9. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (**Modelo do Licitante**).

6.3.10. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. (**Modelo do Licitante**).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 - A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMED o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

7.2 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas



8.4 - Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

8.5 - Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

9.1.1 - Realizar reunião de partida com a CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

9.1.2 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste projeto básico desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

9.1.3 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

9.1.4 - A fiscalização exercida pela secretaria municipal de obras e pavimentação SEMOB e/ou Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

9.1.5 - Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

9.1.6 - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

10. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INÍCIO DA OBRA:

10.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

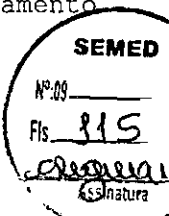
- A ART - RRT da prestação de serviços emitido pelo CREA ou CAU;

10.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.3. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela **secretaria municipal de obras e pavimentação SEMOB e/ou Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC**. A gestão do contrato será realizada pelo departamento administrativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

10.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes e demais pertinentes.

10.5. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material ou incoerência com a **LISTA DE MATERIAL ESTIMADA** constante no anexo deste memorial, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO**



11.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

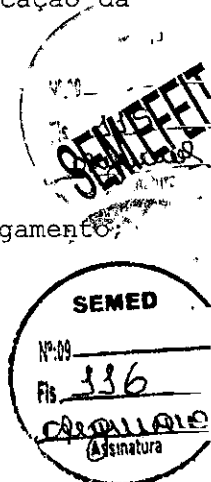
EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------



11.9. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

11.9.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.9.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12. DO REAJUSTE DE PREÇO:

12.1 - Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

12.1.2 - Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀ = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

12.1.3 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação, para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade

SEMED

Nº 09

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

18

14.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

14.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

14.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

14.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

14.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

14.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

14.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

14.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação"

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. - A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

15.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMESC/SEMOB) mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

15.1.2 - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - O prazo de observação a qual se refere o item 15.1.2 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Porto Velho - RO, 27 de setembro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Secretaria Municipal de Educação

Histórico de Movimentação por Documento

Folha 0012

Emissão: 26/09/2022 13:40:18

PIERRY SETUBAL SWINNA FERREIRA

Tipo de Documento: Processo

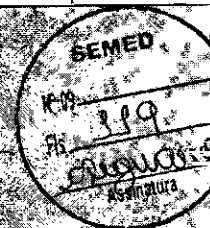
Nº do Documento: 09.01244-000/2021

Interessado: DIAGNÓSTICO SEMED

Assunto: REFORMA DA ESCOLA ABC DO JACUÍ

Origem: DIAGNÓSTICO SEMED

Destino: SEMED



Sra. Superintendente,

Emcaminhamos os autos para análise da despesa.

Porto Velho RO, 26 de setembro de 2022.

Helen Nogueira
Helen Cristian Rodrigues Araújo
Gerente da Divisão de Acompanhamento de Obras Escolares

Taianna Salvi Sena
Taianna Salvi Sena
Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional, em substituição

Paula Ramos de Souza
Paula Ramos de Souza
Secretária Municipal Adjunta de Educação